



LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 05 DE NOVEMBRO DE 1991 ...

Altera o Plano Diretor, para excluir dos índices de edificação a garagem de residência superposta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 80. (...)

(...)

"§ 2º O estacionamento cujo teto seja piso de terraço ou jardim descobertos não será computado para recuo, ocupação e aproveitamento, no caso de:

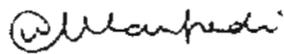
- a) edificação residencial individual; e
- b) residência superposta."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (05.11.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (05.11.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa